



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_**  
**LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.**

Concede patrocínio cultural a Juliana Bombardi Rocha, para realização do evento “30ª FESTA DO COLONO”, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio 2018 e do Decreto Municipal n.º 108, de 30 de julho de 2018.

Art. 1º Fica autorizado, na forma de patrocínio institucional para subsidiar iniciativa particular no âmbito cultural, o repasse a Juliana Bombardi Rocha, para realização da 30ª FESTA DO COLONO a ser realizado no Município de Osório, que ocorrerá nos dias 15 e 16 de julho de 2023, no Salão Paroquial da Borussia, Comunidade São Sebastião, da seguinte forma:

I - repasse financeiro do valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), sendo R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais) para contratação de show e R\$ 1.750,00 (mil, setecentos e cinquenta reais) para contratação de troféus.

II - contratação temporária de prestação de serviços consistente no fornecimento de 04 (quatro) pirâmides de 10x10m, 02 (duas) pirâmides de 5x5m, 01 (um) palco pequeno de 8x6, 02 (dois) sons médios, 05 (cinco) banheiros químicos, sendo 02 (duas) para todos os itens.

Art. 2º Como forma de contrapartida, a Patrocinada fica obrigada a cumprir com as disposições previstas no inciso I, do art. 10 da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio 2018.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

Art. 3º Fica o Patrocinado obrigado a prestar contas do aproveitamento do patrocínio institucional.

Parágrafo único. A prestação de contas dar-se-á de forma simplificada e unificada, até o último dia útil do exercício financeiro subsequente do encerramento da iniciativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 5º Fica a Secretaria de Desenvolvimento, Turismo, Cultura e Juventude responsável pela fiscalização.

Art. 6º Somente poderá ocorrer a concessão de novo patrocínio após a aprovação da prestação de contas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,  
em \_\_\_ de \_\_\_ de 2023.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

## ***EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS***

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo Municipal tem a finalidade de autorizar a concessão de patrocínio institucional para subsidiar iniciativa particular no âmbito cultural (art. 4º, II), o repasse financeiro (art. 7º, I) do valor de R\$ 3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais) e contratação temporária de prestação de serviços (art. 7º, III) a Juliana Bombardi Rocha, CPF nº 963.084.780-91, residente e domiciliada na Estrada Pedrolina Firme, nº 2440, Borussia, Osório/RS, na forma da Lei Municipal n.º 6.038, de 10 de maio 2018 e do Decreto Municipal n.º 108, de 30 de julho de 2018, com o intuito de exercer o compromisso social; promover transformações positivas na sociedade; reforçar a imagem institucional do patrocinador; ampliar relacionamentos com públicos de interesse; transmitir os valores institucionais do patrocinador; associar a imagem institucional do patrocinador na iniciativa; agregar valor positivo à imagem institucional do patrocinador.

Assim, resta evidenciada a relevância do apoio a cultura pelo Município de Osório/RS, e aguardamos, assim, a aprovação do presente Projeto de Lei, com urgência, em razão da data do evento.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 31 de maio de 2023.

***Roger Caputi Araujo,***  
*Prefeito Municipal.*